



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 083/2025

Morro Redondo, 06 de Junho 2025

A senhora
Graciela Funari Bertoldi
Assessora Jurídica
Prefeitura Morro Redondo – RS
Avenida dos Pinhais – 53

Assunto: Inexigibilidade Licitação

Senhora Assessora

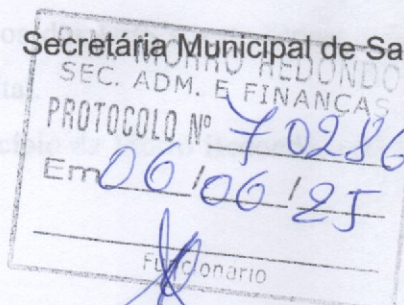
1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por meio deste solicitar inexigibilidade de processo licitatório no valor de **R\$ R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em favor do Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt, no período de **10 de Junho a 31 de Agosto de 2025**. Estes recursos serão aplicados na cobertura das despesas como Incentivo para ações relacionadas ao Enfrentamento das Síndromes Gripais no Município,
2. Este processo de inexigibilidade se faz necessária para que haja a continuidade dos serviços prestados por intermédio do convênio com esta entidade assistencial.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº[...]

Município de Morro Redondo

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Prestação de Serviços Incentivo para Ações Relacionadas ao Enfrentamento das Síndromes Gripais no Município

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo da presente contratação por inexigibilidade de licitação, com o Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt, é a de prestação de serviço incentivo para ações relacionadas ao enfrentamento das síndromes gripais no município. Os atendimentos serão realizados nas dependências do Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt, situado no município de Morro Redondo RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Morro Redondo pelo fato do município estar recentemente se adequando a nova lei de licitação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação servirá para a continuidade dos serviços de saúde supracitados, além de atender a demanda reprimida.

3.1- DAS OBRIGAÇÕES:

Mediante a abordagem de pacientes atendidos pela Equipe do Plantão e também de pacientes encaminhados pelos médicos das UBS's, este último com contato prévio do médico da UBS com a Equipe de Plantão do Hospital.

A SMSAS do Município de Morro Redondo, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente a prestação do Serviço.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO as despesas com pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. É de responsabilidade da empresa contratada exigir do profissional a documentação comprobatória para o desempenho das atividades.

Para fins de recebimentos dos serviços prestados O CONTRATADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou ficha de atendimento) ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês supracitado. Juntamente, deverá constar uma relação com a data, nome do paciente, cartão do SUS, descrição do atendimento e assinatura.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, considerando-se neste caso, o mês subsequente a prestação do serviço, claro que, desde que cumprido pela CONTRATADA o prazo de entrega dos documentos citados no parágrafo anterior.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CONTRATADO com CNPJ idênticos ao utilizado no Contrato.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Para a prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Art. 74, § 1 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o

valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no mês de Junho/25, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no mês de Julho/25 e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês de Agosto/25. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços conforme as seguintes especificações/condições:

- Os atendimentos serão fornecidos no Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt, por equipe qualificada e capacitada para os atendimentos.
- Os pacientes em atendimento serão realizadas fichas (FA), criado prontuários de atendimento individual e estes ficarão ao término do contrato sobre responsabilidade do Hospital onde o mesmo deverá fornecer informações à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, caso solicitado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente contrato de prestação de serviço disponibilizar a população os atendimentos em Urgência e Emergência.

A presente contratação 'por inexigibilidade de licitação almeja evitar sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

PROCESSADO Nº 12.100.000-1/2007

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social


Silvia Augusta Wahast Islabão

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/2025